

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CERTAME N.º 149/2013 DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC.

*Pl responder.
316.
23-10-2013*

*Pregoeiro,
para análise
e responder!
23/10/13*

A/C	<i>Tania US</i>
FAVOR ANALISAR E PROVIDENCIAR MEDIDAS	
<i>X.</i>	Muito Obrigado,
	Data: <i>23/10/13</i>

SUPERAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.482.516/0001-61, com sede na Rua Joaquim Nabuco nº40, Velha em Blumenau/SC, neste ato representada por seu procurador **William Ricardo Zeferino Muniz**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do documento de identidade n.º 4.831.304 e inscrito no CPF sob o n.º 010.113.209-32, vem, respeitosamente, com as homenagens de estilo, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao pregão n.º 149/2013 pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO

1. A empresa supracitada participou do Pregão n.º 149/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de cozinha para suprir as necessidades das Unidades Escolares, Depósitos e Sede da Secretária de Educação do Município de Joinville.

13.482.516/0001-61
IE 256 374 465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC

[Handwritten signature]

2. Foram classificadas para o Lote 01 as empresas que ofertaram a melhor proposta, quais sejam: **MHS Comercio, VPC Comércio, Bona Gente e Superar LTDA.**

3. Destaca-se que a primeira colocada (MHS Comércio) foi desclassificada, no entanto por apresentar o item 7.1 Alínea K- Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com o que se pedia o referido item.

4. Salienta-se que os demais colocados das empresas **VPC Comércio e Bona Gente**, ofertaram produtos da Marca: Libell sendo que o mesmo não atende as características mínimo que se pede no Lote 01.

5. Diante disso segue abaixo as especificações do produto da Marca Libell obtida através do site <http://www.libell.com.br/produto/purificador-de-pressao-press-side>, para verificação e comprovação de que o produto não atende o descritivo do Lote 01.

Purificador de Pressão Press Side

Características:

Gabinete em aço inox ou aço eletrozincado branco e sem emendas;

Possui grau de proteção IPX4;

Torneiras para copo e jato cromada com regulagem de vazão;

Reservatório de água em aço inox;

Serpentina localizada na parte externa do reservatório;

Sistema interno com 3 etapas de filtração;

Controlador com 7 níveis de temperatura através de termostato entre 15° e 4°C;

Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros ou máximo 6 meses;

Refrigerado por compressor.

13.482.516/0001-61
IE 256 374 465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC

Informações Técnicas

Dados Gerais

Garantia de 12 meses

Capacidade de resfriamento 4,2 l/h (ambientes a 25°C)

Reservatório de água gelada 3,6 litros

Vazão aproximada 50 l/h

Lentes disponíveis nas cores Branco / Inox

Sistema de voltagem 127 ou 220 V~

Refrigeração por compressor

Consumo

Voltagem Potência: 154 W

13.482.516/0001-61
IE 256 374 465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC

Consumo	
127V~	54,86 kWh/mês
220V~	55,44 kWh/mês

Medidas do Produto		
	Com Embalagem	Sem Embalagem
Altura	1225 mm	1050 mm
Largura	705 mm	700 mm
Profundidade	335 mm	330 mm
Peso	17,5 kg	17,1 kg

13.482.516/0001-61
 IE 256 374 465 - IM 93124
 SUPERAR LTDA
 Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
 89041-070 - BLUMENAU - SC



6. Através destas especificações podemos afirmar e assegurar que o bebedouro da Marca Libell, Possui **três etapas de filtragem e as medidas de A.1050mmXL.700mmXP.330mm**, vez que no quadro de quantitativos e especificações mínimas do ANEXO I, Lote 01 Bebedouro, é claro quando diz **filtro de água c/ carvão ativado e vela sintetizada; A.960mmXL.660mmXP.290mm. Altura da parte conjugada 650mm, podendo ter uma variação de 3cm para mais ou para menos.**

7. Desta forma, além das empresas ter cotado o equipamento errado, se aceito a referida marca Libell a administração estará comprando um equipamento sem a devida filtragem que é imprescindível, em se tratando da boa qualidade da água e também adquirindo um produto fora das medidas estabelecidas. Sendo que na descrição do item está clara as medidas além da opção de 3cm de variação para mais ou para menos ou seja não podendo ultrapassar o descrito no item.

8. Ressalte-se que se for entendido pelo pregoeiro que não deve desclassificar as empresas por esse motivo, este estará indo contra os princípios básicos da licitação que é ter um produto de boa qualidade, e mantendo o princípio da igualdade para todos.

II – Do Direito

9. Destaca-se que nossa empresa cotou o produto que atende as características mínimas pedida no Lote 01, assegurando que entregara um produto de boa qualidade e que atenda toda a descrição do Lote 01, logo as empresas que não apresentaram tal produto devem ser desclassificadas pelo princípio da vinculação ao edital.

10. Salieta-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o princípio básico de toda a licitação, funcionando como lei interna, vinculando seus termos tanto os licitantes como a


13.482.516/0001-61
IE 256 374 465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC

Administração que o expediu. A partir do momento que forem estabelecidas às regras para uma contratação, elas se tornam inalteráveis a partir daquele.

11. É cogente que o instrumento convocatório é o documento fundamental da licitação, que não somente assegura o requisito da publicidade, mas também vincula a Administração ao que nele se prescreve. O edital é, portanto, o instrumento convocatório vinculatório, sendo peça básica e fundamental de concorrência, funcionando como lei interna, traçando as diretrizes para os interessados, em todos os momentos subsequentes.

12. O Edital fixa as condições para a participação dos interessados no procedimento licitatório, convocando-os para a apresentação de propostas. É ele que determina o objeto do certame, dando-lhe publicidade, determinando os direitos e deveres das partes e estabelecendo qual será o procedimento para o recebimento, apreciação e julgamento das propostas..

13. O Edital se assemelha ao um contrato de adesão, haja vista suas cláusulas serem formuladas unilateralmente pela administração e aceitas sem discussão pelos licitantes.

14. A natureza do Edital é de Ato Administrativo integrado por cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e fim, de acordo com a Lei de licitações 8666/93 artigo 4º parágrafo único. Este elemento anatómicos devem ser perfeitos sob pena da invalidação da licitação.

15. Para respaldar o acima, remetemos à seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ap. Cív. 89.165-5- São, 24.08.1999:

16. “- A vencedora do certame dará apenas assessoria técnica à Municipalidade, compreendendo as atividades especificadas nos Edital e seus Anexos- A descrição do objeto do Edital é



13.482.516/0001-61
IE 256 374 465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC

sucinta e clara, atendendo assim o artigo 30, §1º, da Lei n. 8.883/94. Recurso não provido”.

17. Fica claro que nenhum dos pólos na licitação poderá exigir o cumprimento de algo não estipulado previamente pelo documento convocatório.

18. Logo, conforme restou demonstrado as empresas participantes, bem como a Administração estão vinculadas ao ato convocatório assim sendo, todas as suas cláusulas deverão ser observadas.

III – Do Pedido

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria a:

a. Desclassificar as empresas VPC Comércio e Bona Gente, vez que não apresentou os produtos conforme previsto no edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Blumenau, 22 de outubro de 2013.



William R. Zeferino Muniz/Procurador
CPF: 010.113.209-32
R.G: 4.831.304

13.482.516/0001-61
IE 256 374 465 - IM 93124
SUPERAR LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha
89041-070 - BLUMENAU - SC